

## PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 3.084, de 2020, do Senador Humberto Costa, que requer *sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazzuelo, informações sobre denúncias feitas pelo “Estado de São Paulo” de dois eventos de falhas na segurança de dados sigilosos do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, o Senador Humberto Costa encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 3.084, de 2020, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre denúncias feitas pelo jornal *Estado de São Paulo* a respeito de dois eventos de falhas na segurança de dados sigilosos do Ministério da Saúde (MS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

As informações solicitadas pelo parlamentar são as seguintes:

Quanto à exposição de dados pessoais de médicos e pacientes de Covid-19 envolvendo o Hospital Albert Einstein:

1. Nomes e vínculos com a Administração do controlador, do operador e do encarregado pela gestão dos dados vazados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
2. Qual o objeto da pesquisa realizada pelo referido hospital?
3. Quais dados eram necessários para a pesquisa?
4. Qual o tipo ou limite de acesso concedido ao hospital? O acesso foi autorizado para quantas e quais pessoas? Por quanto tempo o acesso foi concedido?

5. Os dados foram tratados antes de serem disponibilizados?
6. Quais foram os dados e sistemas afetados?
7. Quantas pessoas foram afetadas?
8. Quais os riscos relacionados aos incidentes de vazamento?
9. Quais medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais dos usuários do sistema de saúde nacional que o MS havia tomado para evitar os vazamentos ocorridos?
10. O sistema do DataSus criptografava dados como *logins* e senhas? Se não, qual o motivo?
11. Quais as medidas que foram ou serão adotadas para mitigar os efeitos do prejuízo?

Quanto à exposição de dados pessoais de cerca de mais de 200 milhões de brasileiros:

1. Nomes e vínculos com a Administração do controlador, do operador e do encarregado pela gestão dos dados vazados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Quais foram os dados e sistemas afetados?
3. Quantas pessoas foram afetadas?
4. Quais os riscos relacionados aos incidentes de vazamento?
5. Quais as medidas que foram ou serão adotadas para mitigar os efeitos do prejuízo?

Quanto à adequação do MS à LGPD:

1. Qual órgão tem cuidado da adequação dos sistemas do MS?
2. Qual órgão tem fiscalizado o processo de adequação? A qual estrutura do ministério ele está ligado?
3. Quais técnicas de anonimização dos dados têm sido utilizadas pelo MS?

Na justificação da iniciativa, o autor argumenta que o periódico *Estadão* publicou, em duas ocasiões, denúncias de vazamentos de dados pessoais e médicos de pacientes que tiveram diagnósticos suspeitos ou confirmados de covid-19, decorrentes de um vazamento de senhas de sistemas do Ministério da Saúde. Segundo o autor, a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor no Brasil desde setembro de 2020, determina que a proteção de dados é de responsabilidade da instituição que trata os dados, à qual caberia realizar o controle de acesso e criar medidas para evitar vazamentos.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, I, *a* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

No entanto, identificamos erro de digitação no texto encaminhado a esta Mesa, que merece reparo a fim de evitar dubiedades em sua interpretação pela autoridade requerida. Na introdução ao primeiro grupo de questionamentos, o autor utiliza a seguinte frase: “Quanto à exposição de dados pessoais de médicos e pacientes de Covid-19 envolvendo o Hospital Albert Einstein:”

Não se trata, contudo, do vazamento de “dados pessoais **de** médicos e pacientes”, mas, sim, de “dados pessoais e médicos **de** pacientes”. São vazamentos de dados apenas dos pacientes, e não também dos médicos que trabalham no Hospital Albert Einstein, que motivaram a denúncia. O vocábulo “médicos” deve ser empregado como adjetivo, em vez de substantivo, na frase em questão.

Dessa forma, oferecemos emenda de redação para sanar o vício apontado.

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 3.084, de 2020, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº – MESA**

Substitua-se, no Requerimento nº 3.084, de 2020, o trecho “Quanto à exposição de dados pessoais de médicos e pacientes de Covid-19 envolvendo o Hospital Albert Einstein.” por “Quanto à exposição de dados pessoais e médicos de pacientes de covid-19, envolvendo o Hospital Albert Einstein.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator